



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 033 de 28 de agosto de 2001

(Projeto de Emenda de iniciativa dos Vereadores Reinaldinho, Carlos Trigo, Zé Fernandes, Cula, Joel Divino, Caio Bentivenha e Luiz Rubio)

“Acrescenta incisos V, VI e VII ao art. 170 da Lei Orgânica do Município de Botucatu”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º - O art. 170 da Lei Orgânica do Município de Botucatu passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V, VI e VII:

“Art. 170 - ...

...
V – fica vedado às empresas permissionárias ou concessionárias mencionadas no inciso III do presente artigo, o corte de fornecimento de água aos usuários inadimplentes, desde que estes preencham os seguintes requisitos:

- a) encontrarem-se desempregados há mais de 2 (dois) meses.
- b) residam em moradia econômica, essa considerada com o máximo de 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída.
- c) sejam proprietários de no máximo um imóvel residencial.
- d) não ultrapassem o consumo de 6 m³ (seis metros cúbicos) de água por pessoa/mês.
- e) não sejam proprietários de veículos automotores.

VI – os usuários mencionados no inciso anterior deverão comprovar, trimestralmente, encontrarem-se desempregados, apresentando os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho da Previdência Social, diretamente às empresas permissionárias ou concessionárias.
- b) declaração firmada por duas testemunhas, com firma reconhecida, de encontrarem-se na data da solicitação, sem quaisquer rendimentos.



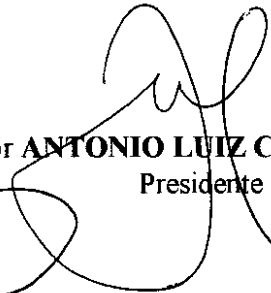
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



VII – nas hipóteses de que tratam os incisos V e VI anteriores, as empresas concessionárias ou permissionárias não poderão realizar a cobrança cumulativa das tarifas, naqueles meses em que os usuários comprovarem o preenchimento dos requisitos de que tratam as alíneas “a” à “e” do inciso V do presente artigo”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente


Vereador **DOMINGOS CHAVARI NETO**
1º. Secretário


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
2º. Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS